



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.260, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997

ALTERA A REDACÇÃO DO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.258, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.317/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 22 e seu parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 2.258, de 21 de outubro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 22 - É permitido ao Poder Executivo realizar obras de contenção de águas, como curva de nível ou outro processo, em propriedade privada com anuência e sem ônus para o proprietário”.

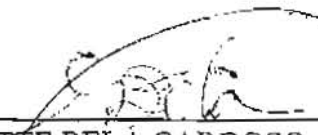
“PARÁGRAFO 1º - A Secretaria de Obras deverá preparar processo no qual comprove a real necessidade da execução de obras de contenção de águas, para conservação e manutenção do leito carroçável das estradas municipais”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M.,
em 11 de novembro de 1997.

ALTERANDO
Lei n.º <u>2258</u> em <u>21/10/97</u>
Lei n.º _____ em _____
Lei n.º _____ em _____
Lei n.º _____ em _____


MARIETTE BELÁ CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo